



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/92

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito, para a próxima legislatura a ter início em 01 de janeiro de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL.

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e eu promulguei o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Na conformidade do disposto na Constituição Federal (Art. 29 - Inciso V), a remuneração (subsídio e representação) do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Marechal Deodoro, para a próxima legislatura, a ter início em 01 de janeiro de 1993, fica fixada da seguinte forma:

PREFEITO

Subsídio - igual a remuneração do Vereador.

Representação - 70% (setente por cento) subsídio.

VICE-PREFEITO

Subsídio - igual a remuneração do Vereador.

Representação - 20% (vinte por cento) do subsídio.

Art. 2º - A remuneração (subsídio e representação) do Prefeito e do Vice-Prefeito, na próxima legislatura, será reajustada, automaticamente, sempre que houver reajuste da remuneração dos Senhores Vereadores, com base na Emenda Constitucional nº 01/92, de 31.03.92 (art. 2º, incisos VI e VII).

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta do Orçamento previsto para o exercício de 1993 e seguintes.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, em 28 de setembro de 1992.

Iadilson Luiz G. Leite
Presidente

João Rosendo Silva
1.º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 28 de setembro de 1992.

Maria Helena Pinto S. Silva
Diretora Secretária